

calendário fiscal



**12
Jul**

AT // Declaração Mensal de Remunerações

Entrega da Declaração Mensal de Remunerações referente ao mês anterior.

SEGURANÇA SOCIAL // Declaração de Remunerações

Entrega de Declaração de Remunerações referente ao mês anterior.

Comunicação dos elementos das faturas

Comunicação dos dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos pelo regime de IVA de caixa.

**15
Jul**

INTRASTAT // Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

CES // Contribuição Extraordinária de Solidariedade

Pagamento da contribuição extraordinária de solidariedade referente as pensões do mês anterior – segurança social.

Modelo 11

Data limite de entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

IVA nas Importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

**16
Jul**

IRC // Modelo 22

Entrega da declaração Modelo 22 referente ao exercício anterior, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil (prazo prorrogado pelo Despacho n.º 191/2021-XXII, de 15.06).

**20
Jul**

Comunicação à CGA, IP - Pensões

Comunicação à CGA,IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H), independentemente dos valores atingirem ou não, o valor de incidência da CES.

IRC/IRS // Retenções na fonte

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRC e IRS.

IRS // Pagamento por Conta

Data limite para entrega do primeiro pagamento por conta do IRS de titulares de rendimentos da categoria B, relativo ao ano de 2021.

IS // Declaração Mensal do Imposto do Selo

Data limite para entrega da DMIS referente às operações realizadas no mês anterior, e do respetivo pagamento.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

**21
Jul**

Banco de Portugal // COPE

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referente as operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

**22
Jul**

IES // INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA

Entrega da IES/Declaração Anual referente ao exercício de 2020 pelos sujeitos passivos de:

- IRS, que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada; ou de
- IRC, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil. (Prorrogado Despacho n.º 191/2021-XXII, de 15.06)

Dossier Fiscal

Preparação do dossier fiscal referente ao exercício de 2020 (prorrogado Despacho n.º 191/2021-XXII, de 15.06).

Dossier dos Preços de transferência

A preparação deste dossier é obrigatória por parte das entidades coletivas, que tenham relações especiais e o seu total de proveitos tenha ultrapassado os 3.000.000,00 euros (prorrogado Despacho n.º 191/2021-XXII, de 15.06).

**26
Jul**

IVA // Pagamento do IVA mensal

Pagamento do IVA referente ao mês de maio (prazo prorrogado pelo Despacho n.º 133/2021-XXII, de 22.04)

**31
Jul**

IRC // Pagamento por Conta

Data limite para entrega do primeiro pagamento por conta relativo ao ano de 2021.

IRC // Pagamento Adicional por Conta

Data limite para entrega da primeira prestação do pagamento adicional por conta, referente a derrama estadual de 2021.

IUC // Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

MODELO 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de maio.

IVA // Balcão Único

OSS - Data limite para a entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao 2º trimestre de 2021.

IVA // Pedido de restituição do IVA

- Entrega, durante este mês e até 30 de setembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que superior a € 50.
- Entrega, durante este mês e até 31 de dezembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos

passivos cujo imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que superior a € 400 e respeitante a pelo menos três meses consecutivos.

- Entrega do pedido de restituição do IVA pelos IPSS, por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas, até ao termo do prazo de um ano dessa data.

Regime de Comunicação de Informações Financeiras

As instituições financeiras reportantes devem comunicar à AT, informação relativamente a cada uma das contas dos EUA.

Segurança Social dos Independentes (Cat.B)

Entrega da declaração através do portal da segurança social, do total dos rendimentos obtidos nos três meses imediatamente anteriores por parte dos independentes.

Modelo 31

Entrega pelas entidades devedoras de rendimentos sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias cujos titulares beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução da taxa e sejam residentes em Portugal.

Modelo 33

Entrega pelas entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários sujeitos a registo ou depósito em Portugal.

Modelo 34

Entrega pelas entidades emittentes de valores mobiliários sujeitos a registo em Portugal.

Modelo 40

Entrega por instituições de crédito e sociedades financeiras relativamente ao valor dos fluxos de pagamentos com cartões de crédito e de débito, realizados no ano civil anterior.

ASAE // Envio da modelo 1

Comunicação dos elementos dos contratos à ASAE referentes ao 1.º semestre (desde que não seja atingido os 200 formulários).

Legislação

Lei n.º 33/2021, de 28 de maio

Altera à Lei n.º 13/2020, prorrogando, até 31 de dezembro de 2021, a isenção de IVA para as transmissões e aquisições intracomunitárias de bens necessários para combater o COVID-19 pelo Estado e outros organismos públicos ou por organizações sem fins lucrativos.

Portaria n.º 115-A/2021, de 28 de maio

Os apoios previstos são concedidos às pessoas singulares ou às micro, pequenas ou médias empresas (PME), ativas em determinados setores de produção agrícola.

Lei n.º 36/2021, de 14 de junho

Aprova a lei-quadro do estatuto de utilidade pública.

Portaria n.º 122-A/2021, de 14 de junho

Procede à alteração e a republicação da Portaria n.º

206/2020, de 27 de agosto, que regula a medida Estágios ATIVAR.PT, e à alteração e a republicação da Portaria n.º 207/2020, de 27 de agosto, que regula a medida Incentivo ATIVAR.PT.

Lei n.º 37/2021, de 15 de junho

Medida de apoio aos custos com a eletricidade no setor agrícola e pecuário.

Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/A, de 18 de junho

O presente diploma procede à alteração regulamento do Subsistema de Incentivos para o Fomento da Base Económica de Exportação, e à alteração do regulamento do Subsistema de Incentivos para o Empreendedorismo.

Portaria n.º 123-A/2021, de 18 de junho

Primeira alteração ao Programa de Desenvolvimento Rural do Continente.

Despacho n.º 6070-A/2021, de 21 de junho

sujeitos passivos de IRC. Encontram-se nesta situação, em princípio, as associações, fundações, federações, confederações e outras entidades que não exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola. Desta forma, as presentes entidades, ainda que beneficiem de alguma isenção, estão, em geral, obrigadas à apresentação da declaração de rendimentos modelo 22, nomeadamente o anexo D referente aos benefícios fiscais. Todavia, caso obtenham, no respetivo período de tributação, apenas rendimentos não sujeitos a IRC estão dispensadas do cumprimento dessa obrigação declarativa, exceto quando estejam sujeitas a uma qualquer tributação autónoma.

Consideram-se rendimentos não sujeitos a IRC, as quotas pagas pelos associados em conformidade com os estatutos, bem como os subsídios destinados a financiar a realização dos fins estatutários.

Consideram-se rendimentos isentos, os incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito (donativos) destinados à direta e imediata realização dos fins estatutários.

IES – COMÉRCIO ELETRÓNICO

Deve ser indicado, no anexo A da IES, se efetuou transmissões de bens e/ou serviços através de websites, apps ou outras redes mediadas por computador. Tendo efetuado deverá ainda declarar o valor das correspondentes transações, discriminando por mercado interno, comunitário ou extracomunitário. A AT através da presente informação já poderá ter uma noção se a entidade declarante ultrapassou o limiar dos 10.000 euros para cumprir com a obrigação do registo:

1. No balcão único; ou
2. Em cada um dos países Estados-Membros da UE cujos serviços e/ou vendas à distância

Aprova o regulamento de atribuição de incentivos da 2.ª fase do Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis.

Lei n.º 39/2021, de 24 de junho Define o regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias.

Portaria n.º 126/2021, de 24 de junho

Regulamenta a consulta direta, pelos administradores judiciais, às diversas bases de dados públicas e de outros registos ou arquivos semelhantes.

Portaria n.º 129/2021, de 25 de junho

Quinta alteração ao regulamento do Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego.

Portaria n.º 131/2021, de 25 de junho

Nona alteração ao Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego.

OUTRAS
INFO.

IVA – ALTERAÇÃO DAS TAXAS DOS AÇORES

O Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio (OE para 2021 para os Açores), estabelece com efeitos a 1 de julho de 2021, a redução em 30% das taxas nacionais do IVA. É, assim, fixada em 16% a taxa normal a aplicar às operações que, de harmonia com o DL n.º 347/85, de 23 de agosto, sejam consideradas efetuadas nos Açores. As taxas, reduzida e intermédia de 4 e 9%, não são alteradas.

RELATÓRIO ÚNICO

O prazo de entrega do Relatório Único foi prorrogado, consequentemente a sua entrega decorrerá entre 16 de abril e 30 de setembro de 2021 (Comunicado do GEP, de 14.06.2021).

PROGRAMA «IVAUCHER»

O programa IVAucher é um sistema de incentivos promovidos pelo Governo Português, que vem permitir aos contribuintes, na qualidade de consumidores, acumular o valor do IVA pago nos setores do alojamento, cultura e restauração. O valor acumulado, poderá ser descontado em compras futuras, em qualquer um dos três setores abrangidos, até ao limite de 50% por compra. Pode obter mais informações e proceder a respetiva adesão ao programa no sítio da internet: <https://www.ivaucher.pt/> (quer como consumidor, quer como comerciante para adesão do seu estabelecimento).

ESNL – ENTIDADES DO SECTOR NÃO LUCRATIVO E A MODELO 22

As entidades do sector não lucrativo são as entidades que não exercem a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e são

intracomunitárias de bens foram efetuadas a consumidores.

DISPENSA DA ENTREGA DE ALGUNS ANEXOS DA IES

Ficam dispensados de apresentar o anexo L (IVA – Elementos contabilísticos e fiscais), o anexo M (IVA - operações realizadas em espaço diferente da sede), o anexo N (IVA – Regimes Especiais), o anexo O (mapa recapitulativo de clientes), e o anexo P (mapa recapitulativo de fornecedores), todos da IES, **os sujeitos passivos que reúnam qualquer das seguintes condições:**

- a) Não possuam nem sejam obrigados a possuir contabilidade organizada para efeitos de IRS (Regime simplificado);
- b) A que seja aplicável o normativo contabilístico das microentidades;
- c) Exerçam a atividade económica de diversão itinerante e estejam enquadrados nas subclasses 93211 e 93295 da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3 (CAE-Rev 3).

Estão dispensados da entrega do anexo O da IES, os sujeitos passivos com sede, estabelecimento estável ou domicílio em território nacional.

Os sujeitos passivos a que seja aplicável o regime de normalização contabilística para microentidades ficam dispensados da apresentação do anexo Q da IES, referente ao imposto do selo.

As entidades exclusivamente isentas de IVA, sem direito a dedução, estão dispensadas da entrega dos anexos L, M e N da IES.